ESTADO DO RIO DE JA
CAMARA MUNICIPAL D

Protocolo: CMBR-2019/01894
Data da Entrada: 08/10/2019 14:03:00
Requerente: ELVIS DA INTERNET
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
08
SECRETARIA

Sala das Sessões,____ de _____ de 2019.

PROJETO DE LEI:

"Renomeia logradouro municipal que menciona e dá outras providências"

AUTORIA: **Vereador Elvis da Internet**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1°. – Passa a denominar-se Rua Cantulina Airá Tóla a Rua Amaro Aguiar Brandão, situada no Parque São José.

Art. 2° - O modelo padrão e a localização das placas de sinalização obedecerão as orientações fornecidas pelo órgão municipal competente.

§ 1° - O Poder Executivo oficiará aos órgãos e serventias públicas, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Serviço Registral der Imóveis da Comarca a alteração na denominação do logradouro, bem assim procederá as modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 3° - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: A denominação de vias, logradouros, próprios públicos, praças e demais locais mantidos pelo Poder Público torna-se importante e necessário tanto no fato de homenagear-se pessoas, datas históricas, cidades, estados, países etc; também serve como facilitador de localização por parte dos municipes, quanto de visitantes de fora do município e também para o serviços da ECT sejam mais eficazes.
A regulamentação da denominação destes espaços é importante pois, teremos critérios mais rigorosos para que não ocorra, por exemplo, duplicidade de nomes ou simplesmente alteração em via que já estava consolidada por muito tempo.
Outra preocupação diz respeito a troca de denominações já efetuadas, certamente entendemos que se há por parte da comunidade o interesse na alteração do nome, esta vontade deve ser respeitada.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
09
SECRETARIA
C

Neste sentido, é que neste Projeto de Lei, buscamos elaborar caminhos para que se realize a alteração.

No entanto uma preocupação nos levou a regulamentar a forma de alteração, onde a Comunidade deve ser ouvida e manifestar-se quanto ao interesse da mudança. Muitas da denominações de espaços em nosso município já estão consolidados pelo tempo dos nomes já inaugurados.

Ante o exposto e com intuíto de contribuir de uma forma mais justa de denominar-se espaços ou alterá-los, é que apresentamos aos nobres colegas desta casa o presente Projeto de Lei, esperando contribuições, na discussão e por fim a aprovação.

Belford Roxo, _____ de _____ de 2019.

Elvis Alves Jacob
Vereador Elvis da Internet

Lido no Expediente
Em 22/10/19

Aprovado em 1º Discussão
EM 22/11/19

Aprovado em 2ª Discussão
EM 18/02/2020